



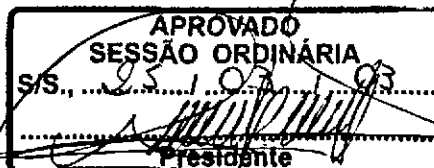
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 03 / 03 PROJETO DE LEI nº 06/03

ARQUIVO 26 / 03 / 03

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.**

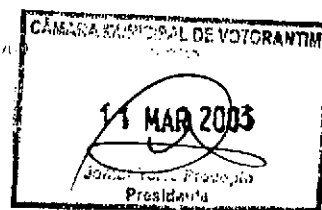




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18116-900
Fone: (15) 3353-8533, Fax: (15) 243-1430
e-mail: pvvnto@mat3.splicenet.com.br



Ofício nº 007/03- CM

Votorantim, 11 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

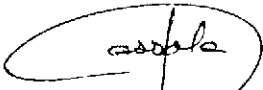
Vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 004/03, que Autoriza o Poder Executivo do Município a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 02.801.761/0001-78.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de Concessão de Incentivos para a instalação de empresas no Município de Votorantim.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, após todos os trâmites de praxe da referida comissão, a exemplo de visita técnica e apreciação do plano para a fixação no município.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos que o mesmo seja incluso, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

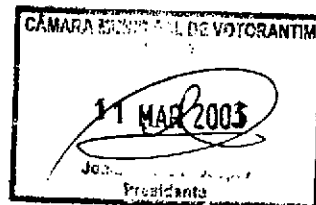
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Proj. nº 004/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, CNPJ: 02.801.761/0001-78, conforme processo administrativo nº 329/01, a saber:

Local: Lote nº 02 da quadra “C” do Loteamento Industrial Votorantim II, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

Descrição: “Terreno denominado lote nº 02 da quadra “C” do Loteamento Industrial Votorantim II, formato regular, contém 7.000,02 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia) onde mede 73,77 metros, do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 98,42 metros e confronta com o lote nº 01, do lado esquerdo de igual orientação mede 90,85 metros e confronta com o lote nº 03, nos fundos segue por valor de na extensão de 74,47 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini e ou Sucessores”.

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

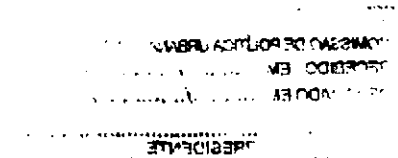
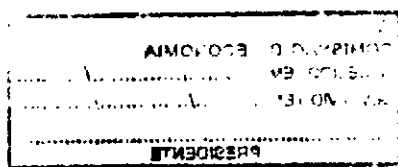
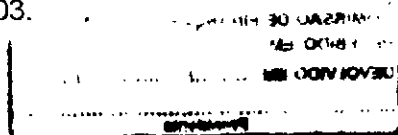
Art. 2º. A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de março de 2003.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 18. 03. 03
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE ECONOMIA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 25. 03. 03
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25. 03. 03
Presidente

co de provimento efetivo de Escriturário, Padrão 09-C, da Secretaria de Negócios Jurídicos para a Secretaria de Comunicações, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de fevereiro de 2003. – XXXIX Ano de Emancipação.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Vicente Dias Mascarenhas
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 012/2003

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, através da Secretaria de Saúde, torna público pelo presente edital, a assunção de responsável técnico, como segue:

JANUÁRIO YOSHIE YASUDA
ROBERG
ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA
RUA QUATRO, 55
REPRESA ITUPARANGA

Votorantim, 27 de fevereiro de 2003.

Celso Carrara
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDITAL Nº 013/2003

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 12 da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

A **Prefeitura Municipal de Votorantim**, faz saber, por força do dispositivo legal supra citado, que se encontra em tramitação nos órgãos pertinentes do Poder Executivo, solicitação de Concessão de Direito Real de Uso, pela Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, CNPJ: 00.02.801.761/0001-78, para instalação da mesma no município de Votorantim, referente à seguinte área:

"Terreno situado em Votorantim na Rua Carmelina Garcia, lote 02 da quadra "C", Loteamento Industrial II, Bairro Rio Acima."

Fica aberto o prazo de 05 dias, a contar da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, para que outras empresas interessadas na mesma área, apresentem seus pedidos, os quais devem ser protocolados na Seção de Expediente Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Votorantim, no horário das 9:00 às 16:00 horas, sito no Paço Municipal à Avenida 31 de Março, 327. Os pedidos devem observar as exigências da Lei Municipal nº 1665/02.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2003.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 014/2003

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 12 da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

A **Prefeitura Municipal de Votorantim**, faz saber, por força do dispositivo legal supra citado, que se encontra em tramitação nos órgãos pertinentes do Poder Executivo, solicitação de Concessão de Direito Real de Uso, pela Empresa **ALZIRO TEZZOTTO JUNIOR EPP**, CNPJ: 01.952.306/001-00, para instalação da mesma no município de Votorantim, referente à seguinte área:

"Terreno situado em Votorantim na Avenida Sebastiana Nunes, lotes 02 e 03 da quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima."

Fica aberto o prazo de 05 dias, a contar da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, para que outras empresas interessadas na mesma área, apresentem seus pedidos, os quais devem ser protocolados na Seção de Expediente Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Votorantim, no horário das 9:00 às 16:00 horas, sito no Paço Municipal à Avenida 31 de Março, 327. Os pedidos devem observar as exigências da Lei Municipal nº 1665/02.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2003.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 015/2003

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 12 da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

A **Prefeitura Municipal de Votorantim**, faz saber, por força do dispositivo legal supra citado, que se encontra em tramitação nos órgãos pertinentes do Poder Executivo, solicitação de Concessão de Direito Real de Uso, pela Empresa **MAC NEW COMERCIAL LTDA.**, CNPJ: 71.699.235/0001/61, para instalação da mesma no município de Votorantim, referente à seguinte área:

"Terreno situado em Votorantim na

Avenida Sebastiana Nunes, lote 06 da quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima."

Fica aberto o prazo de 05 dias, a contar da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, para que outras empresas interessadas na mesma área, apresentem seus pedidos, os quais devem ser protocolados na Seção de Expediente Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Votorantim, no horário das 9:00 às 16:00 horas, sito no Paço Municipal à Avenida 31 de Março, 327. Os pedidos devem observar as exigências da Lei Municipal nº 1665/02.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2003.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 016/2003

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 12 da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

A **Prefeitura Municipal de Votorantim**, faz saber, por força do dispositivo legal supra citado, que se encontra em tramitação nos órgãos pertinentes do Poder Executivo, solicitação de Concessão de Direito Real de Uso, pela Empresa **USIPREMA INDUSTRIA MECANICA LTDA.**, CNPJ: 00.226.433/0001-60, para instalação da mesma no município de Votorantim, referente à seguinte área:

"Terreno situado em Votorantim na Avenida Sebastiana Nunes, lote 01 da quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima."

Fica aberto o prazo de 05 dias, a contar da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, para que outras empresas interessadas na mesma área, apresentem seus pedidos, os quais devem ser protocolados na Seção de Expediente Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Votorantim, no horário das 9:00 às 16:00 horas, sito no Paço Municipal à Avenida 31 de Março, 327. Os pedidos devem observar as exigências da Lei Municipal nº 1665/02.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2003.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Cooperband

No. PEDIDO: *****54/7

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA PENHA, 1035 - SOROCABA - EST. DE SÃO PAULO

Bel. Henrique Joaquim Lamberti

TABELIÃO

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ.

a pedido de: JOSE PINHEIRO NETTO RG 9794427
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

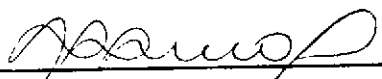
COOPERBAND*COOPERATIVA*DE*PRODUCAO*DE*FORNOS*E*MAQUINAS*****
DPPQFSCBOE DPPQFSBUJWB EF QSPEVDBP EF GPSOPT F NBRVJOBT
EQQRGTDCPF EQQRGTCVKXC FG RTQFWECQ FG HQTPQU G OCSWKPCU 105

CGC**02801761000178*****

no período de CINCO ANOS anterior à 6 de fevereiro de 2001.

Eu, Escrevente, pesquisei os arquivos.

SOROCABA, 7 DE FEVEREIRO DE (2001)


1º Tabelionato de Protestos de Sorocaba - SP
LILIANE L. DE LUCA
Escrevente Autorizada

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

AO TABELIONATO	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	TOTAL DAS CUSTAS
***3,10	***0,99	***0,62	***0,03	***4,74

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

99 7 100
No. PEDIDO: *****77/24

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA DA PENHA, 1035 - SOROCABA - EST. DE SÃO PAULO

Bol. Henrique Joaquim Lamberti

TABELIÃO

2

CERTIDÃO

01º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO
JUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ.

Ido de: JOSE PINHEIRO NETTO 9794427

reistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, deles
ficou

NÃO CONSTAR PROTESTO

ome de:

VERBAND*COOP*PROD*FORNOS*E*MAQUINA*****

ESCB OE DPPQ QSPE GPSOPT F NBRVJOB

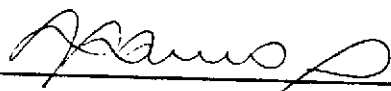
STD CPF EQQR RTQF HQTPQU G OCSWKPC 97

02801761000178*****

período de CINCO ANOS anterior à 24 de setembro de 2001.

..... Escrevente, pesquisei os arquivos.

SOROCABA, 24 DE SETEMBRO DE (2001)


Tabelionato de Protestos de Sorocaba - SP
LILIANE L. DE LUCA
Escrevente Autorizada

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos nú-
meros nela integralmente grafados, não abrangendo
nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes
ou resultantes de erros de grafia.

DATA	AO ESTADO	CART. SERV.	APAMAGIS	TOTAL DAS CUSTAS
2001	*****0,99	*****0,62	*****0,03	*****0,00
				*****4,74

DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

Nº. Certidão

377/2001

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: COOPERBAND COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU R.G. 669.354.605.111

ENDEREÇO: RUA SERAFIM DE SOUZA Nº 1880

CEP: 18071-080

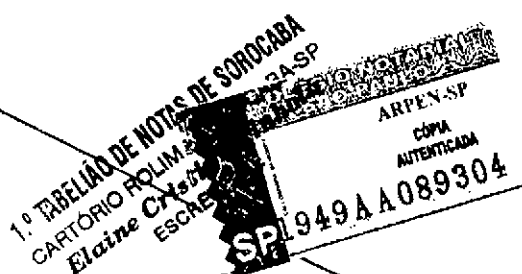
BAIRRO: BETANIA

MUNICÍPIO: SOROCABA

C.G.C: 02.801.761/0001-78

C.A.E.:

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVO AO ICM/ICMS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.



CONFERE C/ ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SEMPRE C/ SELLO DE AUTENTICIDADE
VALOR DA AUT. F.F.

16 MAI 2001

1ª TABELA DE NOTAS DE SOROCABA - SP
EMISSÃO: 15/05/2001
CARTÓRIO ROLIM & ESCRE

FINALIDADE: LICITAÇÃO PÚBLICA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT. Nº. 20, DE 01/04/98 (DOE. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO:

SOROCABA

DATA DE EMISSÃO:

15/05/2001

EMITIDO POR: VRM

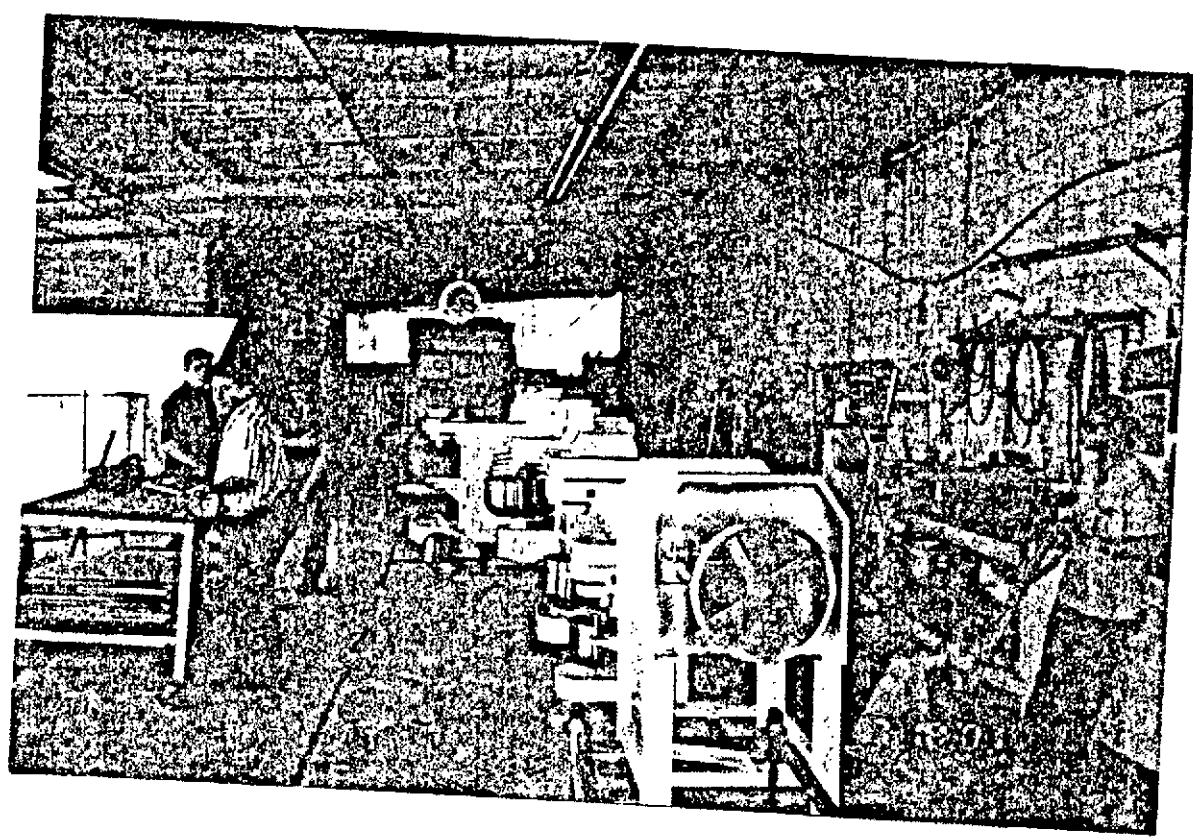
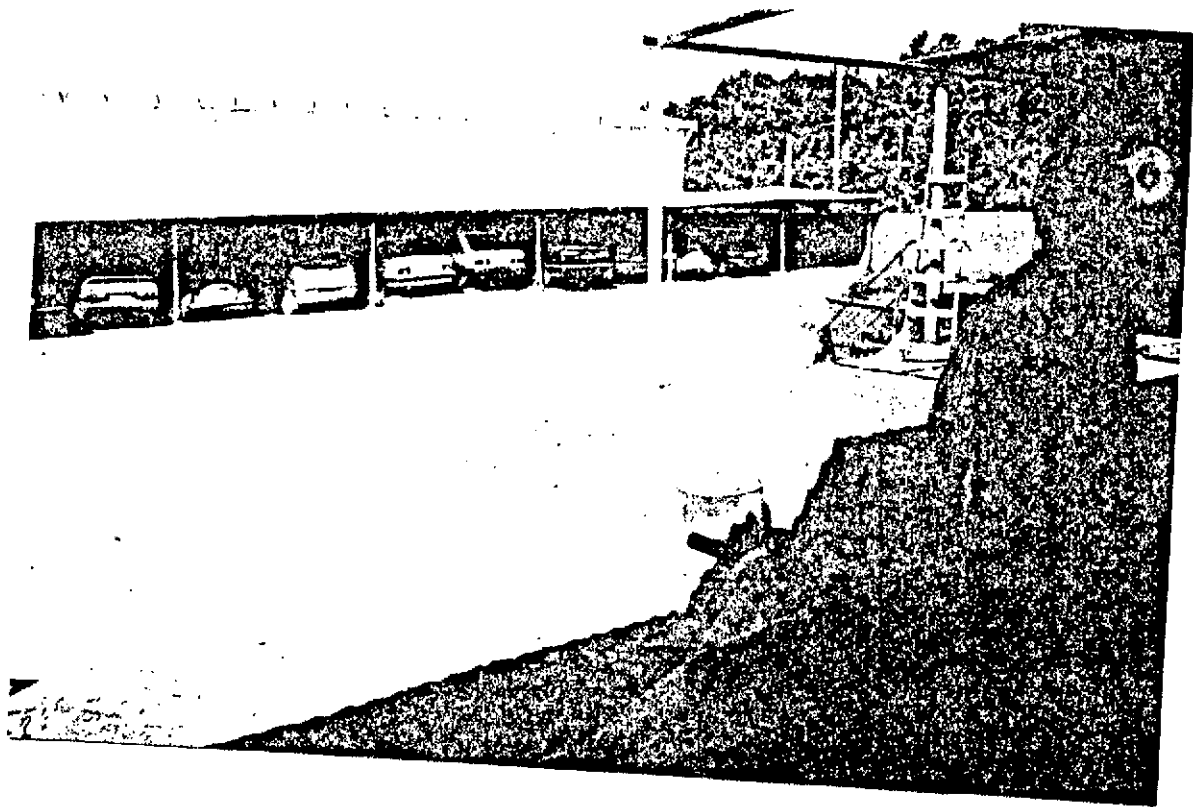
POSTO FISCAL

RESPONSÁVEL

TEODORO TADEU DE C. KUPPER

Chefe do Posto Fiscal

64





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 12/03/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

[Handwritten signature]
Jomar Junior Peres
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 12/03/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora

[Handwritten signature]
Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 011/2003.

Projeto de Lei nº 06/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à Cooperativa de Produção de Fornos e Máquinas.

Parecer:

A concessão de incentivos para a instalação de empresas no Município é disciplinada pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

O art. 19, da LOM., na alínea “a”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 18 de março de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 006/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

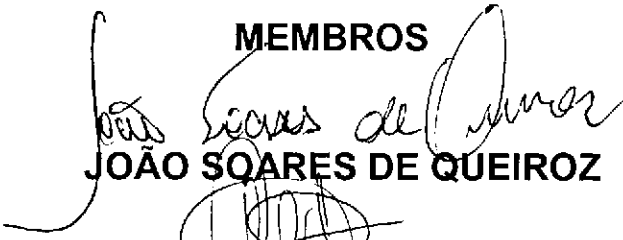
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

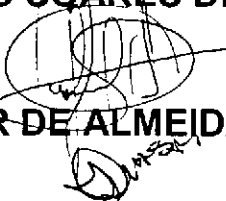
Votorantim, 20 de março de 2.003.

ADILSON NOULENES MÓRA
Relator Especial

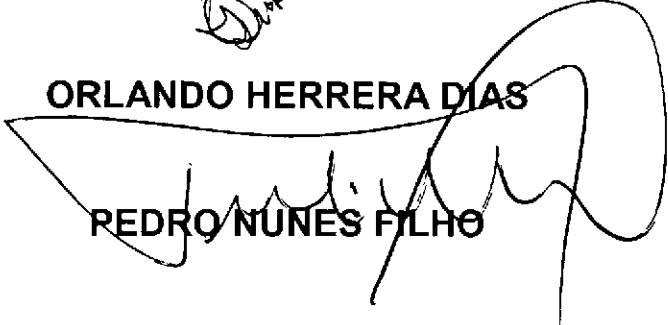
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

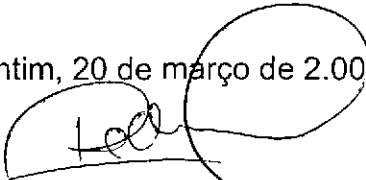
PROJETO DE LEI Nº 006/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.

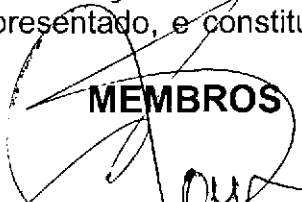
De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

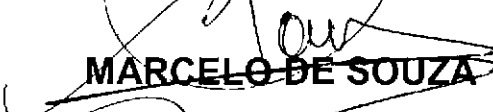
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de março de 2.003.


JERSON PEDROSO
Relator Especial

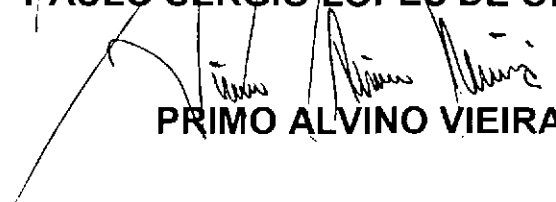
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.


MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 006/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de março de 2.003.

ORLANDO HERRERA DIAS

Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALMINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

PROJETO DE LEI Nº 006/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de março de 2.003.

CARLOS CLARO DA ROSA

Relator Especial

A Comissão de **ECONOMIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
PEDRO NUNES FILHO
LUIZ GONZAGA LOPES
JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 06/03

Projeto de Lei nº 06/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, CNPJ: 02.801.761/0001-78, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE FORNOS E MÁQUINAS**, CNPJ: 02.801.761/0001-78, conforme processo administrativo nº 329/01, a saber:

Local: Lote nº 02 da quadra “C” do Loteamento Industrial Votorantim II, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

Descrição: “Terreno denominado lote nº 02 da quadra “C” do Loteamento Industrial Votorantim II , formato regular, contém 7.000,02 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia) onde mede 73,77 metros, do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 98,42 metros e confronta com o lote nº 01, do lado esquerdo de igual orientação mede 90,85 metros e confronta com o lote nº 03, nos fundos segue por valor de na extensão de 74,47 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini e ou Sucessores”.

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

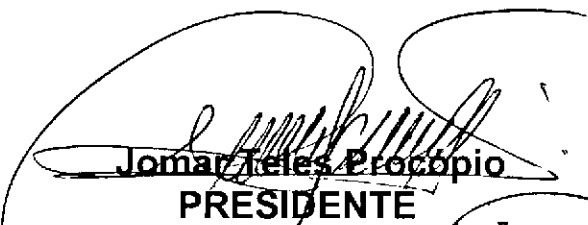
“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de março de 2.003.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO